

AUTARQUIAS**ACREPREVIDÊNCIA**

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 431, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005,

Considerando o cumprimento do acórdão exarado no mandado de segurança nº 1000733-97.2019.8.01.0900, do Tribunal Pleno Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre;

Considerando o despacho nº 159, de 31 de agosto de 2020, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência, que consta nos autos do processo nº 0066.005024.00212/2020-84,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar parcialmente os termos do art. 1º da portaria nº 184 de 21 de março de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora EDITH DE SALES HYDALL, matrícula 126039-1, CPF 307.908.082-34, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Onde se Lê:	Leia-se:
Referência F	Referência J

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidência

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 070/AGEAC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Normativa nº 08 da AGEAC, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Acre e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC; CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que determina a regulação, controle e fiscalização das áreas do transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 08/AGEAC, diante dos veículos de transportes de passageiros que fazem parte de Cooperativas e atuam sem certificado perante a OCB; CONSIDERANDO por fim, a obrigação do Estado de oferecer os serviços de transporte intermunicipal de qualidade, evitando quaisquer transtornos para os passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução 08, de 25 de outubro de 2012, da AGEAC, será acrescido do inciso XVII nos seguintes termos:

XVII – No caso das Cooperativas do Transporte Intermunicipal, será obrigatório a apresentação de certificado de registro junto à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB.

Art. 2º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP.

Art. 3º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de setembro de 2020.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
Presidente do Conselho Superior
FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO
Conselheiro
ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA
Conselheiro
ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA
Conselheiro
VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
Conselheira
WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES
Conselheiro
JURILANDE ARAGÃO SILVA
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº. 071/AGEAC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Normativa nº 13 da AGEAC, que dispõe sobre o Regulamento do Serviço Rodoviário e Fluvial de Transporte Coletivo de Estudante no Estado do Acre.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que determina a regulação, controle e fiscalização das áreas do transporte;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado de oferecer os serviços de transporte escolar, o acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede estadual e municipal de ensino, situados na zona rural/urbana, evitando com isso, a evasão escolar elevando também os índices de avaliação da Educação do Estado do Acre.

CONSIDERANDO por fim, a obrigação do Estado de oferecer os serviços de transporte intermunicipal de qualidade e segurança, evitando quaisquer transtornos para os passageiros.

RESOLVE:

Art. 1º – O caput do artigo 13, da Resolução nº 13, de 13 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Os prestadores de serviço de transporte escolar, pessoa física e jurídica, ficam obrigados ao pagamento da taxa de fiscalização, regulação e controle no importe de 1% (um por cento) do valor total do contrato assinado com a Administração Pública em todo o Estado do Acre, que deverá ser pago através de Documento de Arrecadação Eletrônico – DAE, quando da emissão do Certificado de Transporte autorizado pela AGEAC.

Art. 2º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP.

Art. 3º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de setembro de 2020.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
Presidente do Conselho Superior
FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO
Conselheiro
ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA
Conselheiro
ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA
Conselheiro
VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
Conselheira
WELLINGTON MEDINA DE MAGALHÃES
Conselheiro
JURILANDE ARAGÃO SILVA
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº. 072/AGEAC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui procedimentos para o pagamento parcelado das multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e fretamento de passageiros no Estado do Acre, e da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora. O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o adimplemento do pagamento das multas de transporte rodoviário intermunicipal e fretamento de passageiros no Estado do Acre, da taxa de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados - TAFIC e das demais taxas de serviços prestados por esta Agência Reguladora, objetivando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do sistema.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, onde determina as fontes de custeio da AGEAC, os juros, multas e correção monetária dos pagamentos de quantias devidas à Agência; CONSIDERANDO a Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia; CONSIDERANDO, por fim, com embasamento no poder de polícia que orienta as ações desta Agência e a legalidade do parcelamento das multas e taxas atrasadas que se encontram em débito administrativo com esta Agência.